

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2021

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR foi criado pela Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.267, de 22 de julho de 2020, e ainda não regulamentado por Decreto Estadual.

2 - OBJETIVOS DO FUNDO

O FUNPAR tem por finalidade a concessão de crédito, para as entidades e empresas referidas no art. 42 da Lei Estadual nº 19.811/19, a ser aplicado na estruturação de projetos de parcerias, assim como, no custeio de serviço de apoio e assessoria técnica, jurídica, contábil e econômico-financeira às Administrações Públicas, no âmbito de PMIs (Procedimentos de Manifestação de Interesse) vinculados ao PAR – Programa de Parcerias do Paraná, que tratem da estruturação de projetos considerados prioritários nos termos definidos em regulamento.

3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FUNPAR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual 2020-2023, este fundo especial está inserido no Programa 40: Gestão Pública, Transparência & *Compliance*.

A Atividade 6522 – Gestão do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR, instrumento de programação para alcançar os objetivos do fundo, tem como caracterização: “Conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias, nos termos definidos em regulamento do FUNPAR”.

O FUNPAR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria para a execução de suas atividades fim. Para isso, se utilizará da estrutura da sua gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual a ser regulamentado, perceberá remuneração a definir. Além da comissão de gestão, o fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização. A contratação destes serviços, quando requeridos, será de modo consorciado com os demais serviços análogos da gestora e impreterivelmente serão observados os procedimentos para contratação com a administração pública e a legislação pertinente a contratos e licitações.

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR

4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS

De acordo com o art. 40 da Lei Estadual nº 19.811/19, a gestão financeira e contábil do FUNPAR, é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo Diretor-Presidente da Instituição.

5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO

O FUNPAR não contou com o aporte inicialmente previsto na LOA de 2021, para início de suas atividades-fim, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

Cumprir ressaltar que consta previsão na LOA 2022, para início de operacionalização do Fundo.

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O FUNPAR, criado pela Lei Estadual nº 19.811/19 e ainda não regulamentado por Decreto Estadual, consta na LOA de 2021. Porém como não iniciou suas atividades, não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2021.

7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

7.1 – Plano de Aplicação Inicial

- Programa de Trabalho: 2966.04123406.522 - Gestão do Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR

Conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias, nos termos definidos em regulamento do FUNPAR.

- Programa de Trabalho: 2966.28846999.273 - Encargos Especiais - FUNPAR

Efetuar pagamento de encargos do FUNPAR. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA – FUNPAR

8 - CONCLUSÃO

O FUNPAR foi criado em 2019, com a finalidade de conceder crédito à estruturação de projetos de parcerias, nos termos definidos pela Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.267, de 22 de julho de 2020, artigos 39 e seguintes.

Por questões operacionais, relativas à elaboração de documentos como: Decreto, Regulamento do Fundo, Política de Atuação e Regimento do Comitê de Investimento, e também por questões de ordem financeiras relativa à destinação de recursos inicialmente previstos e não realizados, o Fundo não entrou em operação em 2021.

Destaque-se que a Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.267, de 22 de julho de 2020, estabelece em seu artigo 48, a necessidade de edição de decreto regulamentador que trate sobre:

- I - as condições de efetivação das concessões de créditos com recursos financeiros oriundos do Funpar;
- II - as competências e composição do Comitê de Investimento do Funpar;
- III - o percentual máximo da remuneração a ser percebida pela Fomento Paraná na gestão do Funpar;
- IV - as condições gerais, parâmetros e limites de alocação de valores, nos objetos financiáveis.

A Fomento Paraná vem trabalhando na elaboração e aprovação dos referidos documentos com a finalidade de iniciar as atividades do Fundo.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Heraldo Alves da Neves

Diretor-Presidente – Fomento Paraná
Ordenador de Despesas